



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

12/02/2019 ATÉ 12/02/2019

INDÍCE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 SITE RÁDIO TIMBIRA.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	2
	2.2 BLOG DIEGO EMIR.....	3
	2.3 BLOG GILBERTO LEDA.....	4
	2.4 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	5
3	ESMAM	
	3.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	6
4	INSTITUCIONAL	
	4.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	7
	4.2 SITE MA 10.....	8
5	JUIZES	
	5.1 BLOG ADALBERTO MIRANDA.....	9
	5.2 BLOG CELSO ALMEIDA.....	10 11 12 13
	5.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	14
	5.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	15
	5.5 BLOG MINUTO BARRA.....	16
	5.6 BLOG SANDRO VAGNER.....	17
	5.7 BLOG VANDOVAL RODRIGUES.....	18 19
6	PRESIDÊNCIA	
	6.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	20
7	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	7.1 BLOG DO MINARD.....	21
8	SERVIDOR PÚBLICO	
	8.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	22
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 BLOG ELIAS LACERDA.....	23
10	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	10.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	24
	10.2 BLOG PAULO ROBERTO.....	25
11	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	11.1 BLOG AQUILES EMIR.....	26
	11.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	27
	11.3 BLOG JEISAEI.COM.....	28
	11.4 BLOG RIQUINHA.....	29
	11.5 SITE JORNAL PEQUENO.....	30 31
	11.6 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	32

Bens de ex-prefeito de São Vicente de Férrer é Bloqueado pela as justiça !

Posted on sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 | No Comments

O juiz Bruno Barbosa Pinheiro (Comarca de São Vicente Férrer) julgou parcialmente procedente pedido em Ação de Improbidade e condenou o ex-prefeito municipal, João Batista Freitas, por ato contra os princípios administrativos da legalidade, moralidade e eficiência previstos na Constituição Federal.

O ex-prefeito foi condenado às penas previstas no artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa (nº. Lei 8429/92), de suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de duas vezes o valor da remuneração recebida no último ano de seu mandato de prefeito e concedeu pedido liminar, determinando a indisponibilidade dos bens do ex-prefeito, incluindo imóveis, veículos e depósitos em agências bancárias, para garantir o pagamento integral da multa de R\$ 20 mil reais.

João Batista Freitas foi alvo de Ação por Ato de Improbidade Administrativa, promovida pelo Município de São Vicente Férrer, por ter deixado de prestar contas, ou ter prestado de forma irregular, desde seu primeiro mandato, e também no seguinte (2008/2012), especialmente em relação ao Convênio nº. 77/2009, o que causou prejuízo o município, que ficou impossibilitado de receber transferências voluntárias diante da inscrição em lista de inadimplentes.

Por causa da inadimplência, o Município de São Vicente Férrer foi impedido de celebrar novos convênios em virtude da não prestação de contas relativamente ao Convênio nº. 12/09 (Carnaval 2009), firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, o que resultou na Instauração de Tomada de Contas Especial.

GIRO ECONÔMICO

IMAGEM

No encontro de sexta-feira (08), na Assembleia Legislativa, o juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, com o deputado Othelino Neto e o procurador-geral da Casa, Tarcísio Araújo

Câmara rejeita cassar vice acusado da morte de prefeito de Davinópolis

8 de fevereiro de 2019 Celso Almeida Crime

A Câmara Municipal de Davinópolis rejeitou na quinta-feira, 7, por maioria, um pedido de cassação do prefeito José Rubem Firmo (PCdoB), o Rubem Lava Jato, que está preso por ser suspeito de ser o mandante do assassinato de Ivanildo Paiva (PRB), ocorrido no dia 11 de novembro de 2018. Rubem Firmo era vice de Ivanildo.

Com isso, mesmo preso preventivamente, o comunista segue como titular do mandato.

Por conta da prisão, no entanto, o de chefe do Executivo municipal está sendo ocupado pelo presidente da Câmara, vereador Raimundo Nonato Santos (PRB), que assumiu a posição no último dia 1º de janeiro.

Rubem Lava Jato está preso desde o fim do ano passado, acusado de ser um dos mandantes da morte de Ivanildo Paiva.

Lava Jato foi inicialmente preso temporariamente, quando, então, seus defensores protocolaram um pedido de habeas corpus, negado em janeiro pelo Tribunal de Justiça.

Depois disso, ele já teve outro pedido de liberdade indeferido pela Justiça.

Juiz proíbe nomeação de aprovados em concurso da Prefeitura de Caxias

5 de fevereiro de 2019 Celso Almeida Maranhão

O juiz Sidarta Gautama Farias Maranhão, da 1ª Vara Cível de Caxias, proibiu hoje (5) a nomeação de qualquer dos candidatos aprovados no recente concurso para a Prefeitura de Caxias.

Segundo ele, o certame foi marcado por “irregularidades, falhas e incongruências”.

A decisão atende a um pedido do Ministério Público do Maranhão, que apontou uma série de vícios no certame, desde a escolha do tipo de licitação para contratação do Instituto Machado de Assis até a apresentação de um atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Picos, “que também assinou Decreto Municipal anulando realização do concurso naquela cidade.

O MP também relatou ter recebido denúncias de irregularidades no dia das provas.

O fato é que, após a colação de novas provas, inclusive de gabaritos oficiais da prova aplicada no concurso público, reputo como presente a probabilidade do direito invocado pelo Autor, eis que a documentação acostada denota a plausibilidade das arguições ministeriais, notadamente porque este complemento do arcabouço documental se mostrou mais incisivo e confiável. De uma análise percuciente dos autos, vê-se que os fatos narrados pelo Autor são graves e permitem concluir, sem sombra de dúvidas, pela necessidade de uma apuração criteriosa dos procedimentos adotados na realização do concurso e dos resultados divulgados, sendo também o caso de se investigar, de forma mais acurada, as irregularidades apontadas”, despachou.

Baixe aqui a íntegra da decisão.

Justiça condena o ex-presidente da Câmara de Cururupu por diversas irregularidades

11 de fevereiro de 2019 Celso Almeida Maranhão

O juiz Douglas Lima da Guia, da Comarca de Cururupu, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da Silva Louzeiro, em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, tendo em vista a prática reiterada de diversos atos de improbidade administrativa, como deixar de realizar licitações e ordenar despesas não autorizadas e efetivo pagamento. O ressarcimento do dano deverá ser revertido em favor dos cofres do Município de Cururupu, nos termos da Lei nº. 8.429/924.

m lei, dentre outros, visando fins proibidos pela Lei nº 8.429/92.

O juiz condenou o gestor ao ressarcimento integral do dano causado enquanto ele exerceu o cargo de Presidente da Câmara Municipal, equivalente ao valor de R\$ 162.363,60 corrigido monetariamente, pelo INPC, e juros de 1% ao mês, contados da época do fato até a data do

Na denúncia apresentada pelo Ministério Público estadual, o ex-prefeito foi acusado de ter feito créditos adicionais suplementares sem decretos e sem fonte de recursos; fraude em procedimentos licitatórios e ausência de procedimento licitatório para contratação de serviços; contratação temporária irregular de servidores; irregularidade no subsídio de Presidente da Câmara, superior ao limite legal (R\$ 33.792,22;) irregularidade quanto ao percentual de aplicação da folha de pagamento acima do limite constitucional (R\$ 3.206,95 a mais para cada vereador) e não publicar e divulgar o relatório de Gestão Fiscal.

A denúncia foi sustentada em Processo Administrativo que trata da reprovação das contas anuais do Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2007 e em acórdão do Tribunal de Contas do Maranhão (TCE-MA) que julgou irregulares as contas em razão das irregularidades apontadas, por unanimidade.

O TCE constatou a inexistência de diversos procedimentos licitatórios, bem como a fragmentação de despesas, relativos à contratação de Serviços Contábeis (R\$ 36.000,00), Aquisição de Combustíveis (R\$ 9.459,23), serviços Advocatícios (R\$ 24.000,00), Material de Limpeza (R\$ 12.670,01), Material de Expediente (R\$ 17.676,02), Gêneros Alimentícios (R\$ 28.766,12) e contratação de Frete de Veículo (R\$ 10.975). O total de despesas realizadas sem procedimento licitatório foi equivalente a R\$ 128.571,38.

Foi constatado também que o gestor fragmentou despesas com aquisição de material de limpeza (R\$ 12.670,01), material de expediente (R\$ 17.676,02) e gêneros alimentícios (R\$ 28.766,12), deixando de apresentar os devidos processos licitatórios, embora os valores das despesas efetuadas ao longo de todo o exercício impusessem a realização de licitação.

DEFESA - O ex-gestor contestou a ação, datada de 15/01/2015, questionando a sua prescrição e improcedência. Em sua defesa, o gestor apresentou documentos visando sanar as irregularidades apontadas inicialmente, contudo, a referida documentação também apresentou uma série de impropriedades que revelam a ilegalidade

das supostas licitações. O Ministério Público rechaçou a prescrição alegada pela defesa, juntando aos autos provas de que o réu foi reeleito vereador até 31/12/2012, demonstrando a continuidade do seu exercício da função pública.

Consta nos autos que a Câmara de Vereadores de Cururupu, com nove vereadores à época, rotina administrativa simples e baixo número de sessões plenárias, contratou serviço de locação de veículo, no valor de R\$ 10.975,00 no exercício financeiro de 2007. E, apesar disso, também foi contratado serviço de transportes de funcionários, ao custo mensal de R\$ 1.000,00. Verificou-se ainda a aquisições de combustível perante um único fornecedor, sem licitação, no valor de R\$ 9.459,23.

Para o juiz Douglas Guia, “o exorbitante conjunto de atos reiterados e sistematicamente praticados pelo requerido, para contratação direta para aquisição de produtos e serviços, a beneficiar reduzido número de contratados em elevadas somas de recursos do erário municipal, evidenciam o dolo exigido para a configuração do ato de improbidade consistente em frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente”.

Os fatos constatados nos autos, segundo o magistrado, tiveram o objetivo claro de frustrar o caráter competitivo da licitação por meio de expedientes que beneficiaram um pequeno conjunto de pessoas físicas e jurídicas, cujas contratações eram direcionadas, sem constar qualquer comprovação da existência de processos de licitação forjados, ou mediante contratação direta (dispensadas), caracterizando o disposto no artigo 10, VIII, da Lei de Improbidade.

O juiz desconsiderou a irregularidade apontada de “despesas comprovadas através de notas fiscais não declaradas à receita estadual”, em razão do saneamento, pelo acusado, dessa irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Policial civil é condenado por peculato e corrupção

8 de fevereiro de 2019 Celso Almeida Crime

O Juiz da Vara Única da Comarca de Arame, João Vinícius Aguiar dos Santos, condenou um policial civil pela prática de atos de peculato, prevaricação e corrupção passiva, em agosto e setembro de 2012, quando trabalhou naquele município. Essas práticas estão tipificadas no artigo 11 e as penalidades, previstas no artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8429/92).

Conforme denúncia do Ministério Público estadual em Ação de Improbidade Administrativa, com pedido de decisão liminar (provisória) de afastamento cautelar das funções, o réu foi acusado da prática de três crimes de peculato (artigo 312 do Código Penal), dois crimes de prevaricação (319) e um crime de corrupção passiva (317), todos no exercício e em razão de função pública de policial civil, durante o período em que atuou em Arame.

O juiz julgou parcialmente procedente a ação, mantendo a liminar concedida pelo seu afastamento das funções, e condenando o policial às penas de perda da função pública, se em exercício; à multa civil de 25 vezes o valor da remuneração recebida por ele, tendo como base o salário de agosto de 2012 - mês em que iniciou a prática dos atos -, corrigido monetariamente; à suspensão dos direitos políticos por três anos e à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por três anos.

Segundo consta nos autos, entre os meses de agosto e setembro daquele ano, o denunciado “desviou ou apropriou-se ilicitamente” de uma espingarda e um rifle, calibres 20; e se apropriou de uma espingarda de fabricação caseira, que pertencia a um terceiro com direito à posse. Teria, ainda, solicitado vantagem indevida, de R\$300,00, para omitir ato de ofício; deixando de instaurar, indevidamente, ato de inquérito policial referente ao crime de porte ilegal de arma de fogo.

Prefeitura de Serrano é obrigada a realizar concurso público

6 de fevereiro de 2019 Celso Almeida Maranhão

Uma decisão liminar proferida nesta segunda-feira (4) pelo Poder Judiciário de Cururupu determina que o Município de Serrano do Maranhão proceda à realização de concurso público para o efetivo provimento das vagas destinadas aos cargos de Procurador Municipal e de Secretário da Procuradoria do Geral do Município, no prazo de 180 dias, contados da intimação da decisão liminar na pessoa do prefeito ou do representante legal do município.

A decisão, que tem a assinatura do juiz Douglas Lima da Guia, destaca que o prazo dado é razoável para o cumprimento da ordem, que engloba as fases de contratação da empresa organizadora do certame, abertura/publicação do edital do concurso público, resultado final do concurso com a divulgação da lista dos aprovados e classificados no concurso, nomeação, posse e exercício.

A Justiça determina, ainda, que o Município de Serrano do Maranhão se abstenha de contratar para necessidade permanente servidores sem o devido concurso público, para funções jurídicas. Em caso de descumprimento, a decisão liminar arbitra o pagamento de multa diária e pessoal, ao Prefeito de Serrano do Maranhão, no valor de R\$ 10 mil.

A decisão é resultado de ação civil pública que tem como autor o Ministério Público do Estado do Maranhão, afirmando que vem tentando regularizar a questão do funcionalismo público municipal em Serrano, visando à realização de concurso público para o preenchimento de vagas em todos os setores da administração, uma vez que muitos dos cargos, empregos e funções são desempenhadas por pessoas nomeadas por meio de contratos temporários, sem que sejam obedecidos os critérios legais.

Sobre os cargos de Procurador Municipal e Assistente Jurídico, o Ministério Público destaca que desde o ano de 2017 instaurou procedimento para apurar providências do Poder Executivo Municipal, mediante o Processo Administrativo e, inclusive, expediu a Recomendação Nº 04/2017, endereçada ao Prefeito, sem que houvesse adoção do recomendado. Como não foi atendido, o MP requereu à Justiça que o Município seja obrigado a realizar concurso público, assim como a exoneração de todos os servidores admitidos sem concurso. O Município não apresentou contestação.

CNJ dá cinco dias para Joaquim Figueiredo se manifestar sobre prorrogação de mandato

5 de fevereiro de 2019 Celso Almeida Judiciário

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deu o prazo de cinco dias para que o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, se manifeste a respeito de um projeto de lei aprovado pela Corte estadual no mês passado, por unanimidade, pelo aumento do tempo de comando da Mesa Diretora do tribunal.

O despacho, emitido dessa segunda-feira 4, é assinado pelo conselheiro Valtércio de Oliveira, no bojo de um processo de controle administrativo proposto, com pedido de liminar, pelo Sindicato dos Servidores da Justiça (Sindjus) do Estado do Maranhão contra a proposta.

“Previamente à análise da medida liminar pleiteada, intime-se o TJMA para manifestar-se sobre os fatos expostos na exordial no prazo de 5 (cinco) dias”, escreveu.

A entidade argumenta a legitimidade para questionar o dispositivo, que contraria a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), em razão da alteração no Regimento Interno do tribunal afetar toda a sociedade e, diretamente, os servidores do Poder Judiciário estadual.

“O projeto gerou muitas dúvidas na sociedade civil. Para não pecar por omissão, julgamos legítimo e prudente submetê-lo a análise prévia do Conselho Nacional de Justiça para que se manifeste sobre sua legalidade”, justificou o presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins.

De acordo com a Loman, o prazo para o exercício dos mandatos dos membros de cargos de direção dos tribunais é de apenas dois anos, sem possibilidade de que algum ato normativo preveja em sentido contrário.

No texto aprovado pelos desembargadores maranhenses, porém, o prazo é prorrogado por mais quatro meses.

O dispositivo foi encaminhado para ser votado na Assembleia Legislativa do Maranhão. Se aprovado, vai à sanção do governador Flávio Dino (PCdoB).

Justiça devolve Hospital Carlos Macieira a servidores, diz sindicato

11 de fevereiro de 2019 Celso Almeida Maranhão

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luiza Medeiros Neponucena, confirmou a imediata suspensão da cessão do Hospital Carlos Macieira (foto) para a Secretaria de Estado da Saúde e a devolução vendo da unidade de saúde à administração do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (FEPA). A decisão, que já havia sido tomada liminarmente, em dezembro passado, foi disponibilizada nesta segunda-feira (11) no SijNet - Serviço Especializado em Informações Jurídicas. Dessa forma, o Hospital pode voltar a atender exclusivamente os servidores públicos do Estado do Maranhão.

A decisão é resultado de duas ações civis públicas, uma proposta por seis entidades sindicais, entre elas o Sindjus-MA, e outra pelo Ministério Público, contra o Estado do Maranhão. Na ação proposta pela Central dos Trabalhadores e Trabalhadores do Brasil (CTB), Sindjus-MA e mais quatro entidades representativas de servidores públicos estaduais, os autores alegavam que a cessão onerosa e definitiva do hospital para a Secretaria de Saúde constituiria ato de alienação ilegal de bem público, feito sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa do Maranhão.

A magistrada julgou procedentes as demandas e confirmou as liminares, anteriormente, concedidas, em todos os seus termos.

Isso quer dizer que, além de decidir pela imediata suspensão da cessão do Hospital Carlos Macieira para a Secretaria de Estado da Saúde, a juíza também declarou nula a Resolução nº 001/2011 do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (CONSUP), que alterou a destinação específica do Carlos Macieira, transformando-o de Hospital dos Servidores para simples ativo financeiro arrecadador de renda para o FEPA, por meio de sua cessão definitiva a título oneroso para Secretaria de Saúde.

A decisão segue agora para revisão do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Fonte: Portal Sindjus-MA

Sindjus-MA pede suspensão do trâmite de projeto do TJMA que altera Lei dos 50% dos Cargos Comissionados

A Diretoria do Sindjus-MA impetrou, na manhã desta segunda-feira (11), mandado de segurança (MS 0801182-71.2019.8.10.0000) junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) pedindo que seja suspenso, liminarmente, o trâmite do Projeto de Lei 019/2019 (PL 19) na Assembleia Legislativa do Maranhão (ALEMA) (foto). O PL 19, enviado pelo próprio TJMA à Casa Parlamentar, pretende alterar a Lei Estadual 10.721, de novembro de 2017, a qual estabelece prazos e percentuais para que servidores efetivos ocupem pelo menos 50% dos cargos comissionados do Poder Judiciário Estadual até 2022.

"Nós estamos dispostos a ir até o Supremo Tribunal Federal para garantir a validade do acordo homologado perante o CNJ e que foi atropelado de forma ilegal pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, quando pediu a revogação do acordo ao conselheiro relator, Fernando César Baptista de Mattos, e este acolheu o pedido sem consultar o Sindjus-MA", afirmou o presidente do Sindicato, Aníbal Lins.

Lins refere-se ao acordo que definiu que 50% dos cargos comissionados do TJMA deveriam ser destinados a servidores efetivos e que estabeleceu um cronograma para que esse percentual seja alcançado, gradativamente, até dezembro de 2022. O acordo foi oficializado em audiência de conciliação, ocorrida em março de 2017, entre o Sindjus-MA e a Administração do TJMA, em Brasília, no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em agosto daquele mesmo ano, o TJMA, em cumprimento ao acordo, aprovou o projeto de lei que foi enviado à ALEMA e que resultou na Lei 10.712, a qual foi sancionada pelo governador Flávio Dino em novembro do mesmo ano.

Contudo, no dia 18 de dezembro passado, o TJMA apresentou proposta que foi aprovada pelo CNJ, na última sessão plenária de 2018 - e sem consultar ao Sindjus-MA - para alterar o cronograma estabelecido na Lei Estadual 10.712/2017 e ainda criar 279 cargos de assessoramento para juízes no Primeiro Grau, medida que acarretará despesas de aproximadamente R\$ 29 milhões e que contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na avaliação da Diretoria do Sindjus-MA, o conselheiro relator que tratou do pedido do TJMA para alterar a Lei 10.712 foi induzido ao erro, assim como os demais membros do CNJ que aprovaram a proposta do TJMA em Plenário sem que uma das partes interessadas fosse sequer notificada a se manifestar nos autos. Além disso, o acordo firmado com o Sindjus-MA e a Lei 10.712 são ambos fundamentados na Resolução 88 do próprio CNJ.

Pelo que prevê a Lei 10.712/2017, que está em vigor, em dezembro passado, os servidores efetivos já deveriam ocupar 35% dos cargos comissionados do TJMA.

Quem representa o Sindjus-MA no mandado de segurança é o ex-presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, advogado César Britto, que também atuou na homologação do acordo perante o CNJ, em 2017. Além do mandado de segurança para suspender o trâmite do PL 19, o Sindjus-MA apresentou recurso ao CNJ, elencando todos os fatos, e pedindo a revogação da decisão proferida em 18 de dezembro passado.

O post Sindjus-MA pede suspensão do trâmite de projeto do TJMA que altera Lei dos 50% dos Cargos Comissionados apareceu primeiro em Diego Emir.

Ex-presidente da Câmara de Cururupu é condenado por diversas irregularidades em sua gestão

O juiz Douglas Lima da Guia, da Comarca de Cururupu, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal Antônio Lourenço da Silva Louzeiro, em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, tendo em vista a prática reiterada de diversos atos de improbidade administrativa, como deixar de realizar licitações e ordenar despesas não autorizadas em lei, entre outros, visando fins proibidos pela Lei nº 8.429/92.

O juiz condenou o gestor ao ressarcimento integral do dano causado enquanto ele exerceu o cargo de presidente da Câmara Municipal, equivalente ao valor de R\$ 162.363,60 corrigido monetariamente, pelo INPC, e juros de 1% ao mês, contados da época do fato até a data do efetivo pagamento. O ressarcimento do dano deverá ser destinado em favor dos cofres do município de Cururupu, nos termos da Lei nº 8.429/924.

Na denúncia apresentada pelo Ministério Público Estadual, o ex-prefeito foi acusado de ter feito créditos adicionais suplementares sem decretos e sem fonte de recursos; fraude em procedimentos licitatórios e ausência de procedimento licitatório para contratação de serviços; contratação temporária irregular de servidores; irregularidade no subsídio de presidente da Câmara, superior ao limite legal (R\$ 33.792,22); irregularidade quanto ao percentual de aplicação da folha de pagamento acima do limite constitucional (R\$ 3.206,95 a mais para cada vereador); e não publicar e divulgar o relatório de Gestão Fiscal.

A denúncia foi sustentada em Processo Administrativo que trata da reprovação das contas anuais do presidente da Câmara no exercício financeiro de 2007 e em acórdão do Tribunal de Contas do Maranhão (TCE-MA) que julgou irregulares as contas em razão das irregularidades apontadas, por unanimidade.

O TCE constatou a inexistência de diversos procedimentos licitatórios, bem como a fragmentação de despesas, relativos à contratação de serviços contábeis (R\$ 36.000), aquisição de combustíveis (R\$ 9.459,23), serviços advocatícios (R\$ 24.000), material de limpeza (R\$ 12.670,01), material de expediente (R\$ 17.676,02), gêneros alimentícios (R\$ 28.766,12) e contratação de frete de veículo (R\$ 10.975). O total de despesas realizadas sem procedimento licitatório foi equivalente a R\$ 128.571,38.

Foi constatado também que o gestor fragmentou despesas com aquisição de material de limpeza (R\$ 12.670,01), material de expediente (R\$ 17.676,02) e gêneros alimentícios (R\$ 28.766,12), deixando de apresentar os devidos processos licitatórios, embora os valores das despesas efetuadas ao longo de todo o exercício impusessem a realização de licitação.

Defesa

O ex-gestor contestou a ação, datada de 15/1/2015, questionando a sua prescrição e improcedência. Em sua defesa, o gestor apresentou documentos visando sanar as irregularidades apontadas inicialmente, contudo, a referida documentação também apresentou várias impropriedades que revelam a ilegalidade das supostas licitações. O Ministério Público rechaçou a prescrição alegada pela defesa, juntando aos autos provas de que o

r u foi reeleito vereador at  31/12/2012, demonstrando a continuidade do seu exerc cio da fun o p blica.

Consta nos autos que a C mara de Vereadores de Cururupu, com nove vereadores    poca, rotina administrativa simples e baixo n mero de sess es plen rias, contratou servi o de loca o de ve culo, no valor de R\$ 10.975 no exerc cio financeiro de 2007. E, apesar disso, tamb m foi contratado servi o de transportes de funcion rios, ao custo mensal de R\$ 1.000. Verificou-se, ainda, a aquisi o de combust vel perante um  nico fornecedor, sem licita o, no valor de R\$ 9.459,23.

Para o juiz Douglas Guia, "o exorbitante conjunto de atos reiterados e sistematicamente praticados pelo requerido, para contrata o direta para aquisi o de produtos e servi os, a beneficiar reduzido n mero de contratados em elevadas somas de recursos do er rio municipal, evidenciam o dolo exigido para a configura o do ato de improbidade consistente em frustrar a licitude de processo licitat rio ou de processo seletivo para celebra o de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispens -los indevidamente".

Os fatos constatados nos autos, segundo o magistrado, tiveram o objetivo claro de frustrar o car ter competitivo da licita o por meio de expedientes que beneficiaram um pequeno conjunto de pessoas f sicas e jur dicas, cujas contrata es eram direcionadas, sem constar qualquer comprova o da exist ncia de processos de licita o forjados, ou mediante contrata o direta (dispensadas), caracterizando o disposto no Artigo 10, VIII, da Lei de Improbidade.

O juiz desconsiderou a irregularidade apontada de "despesas comprovadas atrav s de notas fiscais n o declaradas   receita estadual", em raz o do saneamento, pelo acusado, dessa irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas do Estado.

(Informa es do TJ-MA)

Prefeitura de São Luís deve regularizar ocupação de 50 famílias no Residencial Bacanga

A Prefeitura de São Luís deverá promover, no prazo de três anos, a regularização fundiária urbana (Reurb) dos imóveis que compõem a ocupação no lugar denominado Residencial Bacanga, próximo à Vila Mauro Fecury I, adotando, para isso, todas as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais pertinentes. A determinação é do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Capital, em sentença assinada na última sexta-feira (8/2).

A ação foi ajuizada pela Defensoria Pública Estadual (DPE-MA) contra o município de São Luís e a Rádio e TV Difusora do Maranhão, requerendo a regularização fundiária da área em favor das 50 famílias residentes no local desde 2008.

Em manifestação, a Difusora alegou ter adquirido a área do município de São Luís, por meio de compra e venda. "É impossível alegar direito de moradia em propriedade privada, bem como a impossibilidade de desapropriação por interesse social", sustentou no processo. O município de São Luís defendeu a reserva do possível, e a falta de condições orçamentárias para realocação das famílias. Pediu ao magistrado, a improcedência dos pedidos da Defensoria.

Julgamento

O magistrado inicia citando a Constituição Federal, que descreve a moradia, como um direito social (Artigo 6º) ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, da CF) e como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, para a erradicação da pobreza e da marginalização e na redução das desigualdades sociais. "Além disso, por enquadrar-se na categoria de direitos fundamentais de 2ª Geração, exige prestações positivas do Estado para sua efetivação. Não por acaso, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), adotado pela Assembleia Geral da ONU em 1966 e ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, dispõe em seu Art. 11., item 1, que os Estados pactuantes tomarão medidas apropriadas para assegurar a todas as pessoas uma moradia adequada", frisa Douglas Martins.

E prossegue ressaltando que "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." Cita, conforme inserido aos autos, especialmente a inspeção judicial realizada na área objeto de discussão, que a ocupação se consolidou de maneira irreversível. "No auto de inspeção, há uma nítida divisão de paisagem no terreno, sendo uma parte ocupada e outra extensa área verde, onde se encontra a torre de transmissão da Rádio e TV Difusora do Maranhão. Verificou-se, ainda, que a maioria das habitações são construídas em alvenarias, com existência de instalações elétricas, instituições religiosas e muitas obras em andamento", pontua.

O juiz finaliza informando que a medida de regularização fundiária e urbana preservam o erário municipal, uma vez que a remoção das famílias para outro local, e construção de unidades habitacionais seria muito mais dispendioso do que regularizar o assentamento urbano informal, mesmo que tal medida possa resultar em alguma pretensão de natureza indenizatória por parte da municipalidade, cuja discussão, se existente, deverá

ser feita em esfera própria.

(Informações do TJ-MA)

Corregedoria da Justiça cumpre 95% das metas do serviço extrajudicial

A Corregedoria-Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) já cumpriu 95% das metas estabelecidas pelo Judiciário Nacional para o serviço extrajudicial, segundo avaliação do Conselho Nacional de Justiça. Das 20 metas resta apenas a “Meta 7”, que trata da criação do “Selo Eletrônico” para os atos cartoriais, a ser implementada em conjunto com a Presidência do Tribunal de Justiça, com previsão de implantação definitiva em 2019.

De acordo com essa meta, a CGJ-MA deve “desenvolver selo digital para todos os atos praticados em cartórios extrajudiciais, a fim de que o usuário possa atestar a validade do ato e de seu conteúdo, com a funcionalidade para a fiscalização e correição remota pela Corregedoria.

O modelo de selo de fiscalização digital aplicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas foi adotado por ser considerado um dos mais completos e já foram realizados os testes do projeto-piloto nas serventias de Raposa, São João Batista e 3º Ofício de Notas de São Luís, onde foi constatada a sua viabilidade técnica e eficiência. Mas, para sua implementação definitiva um Termo de Cooperação Técnica deverá ser assinado pela presidência do TJMA, e, em seguida, a CGJ editará os atos normativos relacionados.

Praticidade - A juíza corregedora Jaqueline Caracas, responsável pela coordenação dos serviços extrajudiciais, destacou a praticidade do selo digital de fiscalização dos atos notariais em relação ao impresso, praticado atualmente pelo Judiciário maranhense, que conferirá mais agilidade, segurança e efetividade aos atos notariais. Dentre outras vantagens, o modelo utiliza o QR Code, código bidimensional de leitura de informações, pelo qual tanto o cartório quanto o usuário poderão atestar a sua validade, por meio da internet.

“O selo digital é controlado eletronicamente pelo Tribunal de Justiça e permitirá a fiscalização remota de todos os atos praticados no serviço extrajudicial, com a vantagem de que as partes podem conferir de imediato a autenticidade do selo indicado no documento. Atualmente, essa verificação só pode ser feita depois que a serventia presta contas dos selos utilizados, o que acontece semanalmente. O cartório também não precisará mais solicitar a remessa dos selos e ficar aguardando a sua chegada para aplicar nos documentos”, explicou a juíza.

Dentre as outras metas já cumpridas, a CGJ-MA possui equipe de trabalho voltada para os serviços extrajudiciais, coordenada por um juiz corregedor; cumpre ciclo de correições ordinárias anuais; fiscaliza a alimentação do sistema “Justiça Aberta”; mantém fiscalização contábil, financeira, trabalhista e tributária dos serviços extrajudiciais prestados por delegatários e interinos, inclusive eletrônica; disponibiliza informações sobre o serviço extrajudicial ao cidadão na internet e realiza concurso público para o provimento e remoção de serventias vagas.

Política - A Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, em novembro de 2018, pelo Provimento nº 79, a “Política Institucional de Metas Nacionais do Serviço Extrajudicial”, com o objetivo de “proporcionar mais eficiência e qualidade à atividade notarial e registral brasileira”, segundo o corregedor nacional, ministro Humberto Martins.

Segundo o provimento, as metas nacionais serão anuais e definidas no ano anterior ao cumprimento e o seu cumprimento será aferido por meio de inspeções e/ou comunicação oficial do órgão correcional local. As Corregedorias de Justiça de cada Estado poderão apresentar à Corregedoria Nacional, até o dia 31 de junho de cada ano, propostas de Metas Nacionais para o Serviço Extrajudicial.

Câmera flagra prefeito em perseguição contra funcionário do TJ-MA; assista

VÍDEO EM https://www.domingoscosta.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Alto-Parnaiba.mp4?_=1

O relógio mostra 20:59 da última quarta-feira (06), numa rua de um bairro do município de Alto Parnaíba uma motocicleta é flagrada por uma câmera de uma residência em alta velocidade, em seguida, uma Toyota Hilux de cor branca aparece logo atrás em perseguição.

A moto em fuga que aparece no vídeo obtido com exclusividade pelo Blog do Domingos Costa é pilotada pelo auxiliar judiciário do Tribunal de Justiça do Maranhão lotado no Fórum da Comarca de Alto Parnaíba, Rony Reis Bastos.

Já a Hilux é dirigida pelo prefeito Rubens Sussumu Ogasawara, o Rubens Japonês (PSDB). Esse caso envolvendo uma tentativa de homicídio foi destaque no post: "Prefeito tenta matar servidor do Tribunal de Justiça do Maranhão".

IMPROBIDADE: Ex-presidente da Câmara de Cururupu é condenado por diversas irregularidades durante gestão

O juiz Douglas Lima da Guia, da Comarca de Cururupu, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da Silva Louzeiro, em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, tendo em vista a prática reiterada de diversos atos de improbidade administrativa, como deixar de realizar licitações e ordenar despesas não autorizadas em lei, dentre outros, visando fins proibidos pela Lei nº 8.429/92.

O juiz condenou o gestor ao ressarcimento integral do dano causado enquanto ele exerceu o cargo de Presidente da Câmara Municipal, equivalente ao valor de R\$ 162.363,60 corrigido monetariamente, pelo INPC, e juros de 1% ao mês, contados da época do fato até a data do efetivo pagamento. O ressarcimento do dano deverá ser revertido em favor dos cofres do Município de Cururupu, nos termos da Lei nº. 8.429/924.

Na denúncia apresentada pelo Ministério Público estadual, o ex-prefeito foi acusado de ter feito créditos adicionais suplementares sem decretos e sem fonte de recursos; fraude em procedimentos licitatórios e ausência de procedimento licitatório para contratação de serviços; contratação temporária irregular de servidores; irregularidade no subsídio de Presidente da Câmara, superior ao limite legal (R\$ 33.792,22;) irregularidade quanto ao percentual de aplicação da folha de pagamento acima do limite constitucional (R\$ 3.206,95 a mais para cada vereador) e não publicar e divulgar o relatório de Gestão Fiscal.

A denúncia foi sustentada em Processo Administrativo que trata da reprovação das contas anuais do Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2007 e em acórdão do Tribunal de Contas do Maranhão (TCE-MA) que julgou irregulares as contas em razão das irregularidades apontadas, por unanimidade.

O TCE constatou a inexistência de diversos procedimentos licitatórios, bem como a fragmentação de despesas, relativos à contratação de Serviços Contábeis (R\$ 36.000,00), Aquisição de Combustíveis (R\$ 9.459,23), serviços Advocatícios (R\$ 24.000,00), Material de Limpeza (R\$ 12.670,01), Material de Expediente (R\$ 17.676,02), Gêneros Alimentícios (R\$ 28.766,12) e contratação de Frete de Veículo (R\$ 10.975). O total de despesas realizadas sem procedimento licitatório foi equivalente a R\$ 128.571,38.

Foi constatado também que o gestor fragmentou despesas com aquisição de material de limpeza (R\$ 12.670,01), material de expediente (R\$ 17.676,02) e gêneros alimentícios (R\$ 28.766,12), deixando de apresentar os devidos processos licitatórios, embora os valores das despesas efetuadas ao longo de todo o exercício impusessem a realização de licitação.

DEFESA - O ex-gestor contestou a ação, datada de 15/01/2015, questionando a sua prescrição e improcedência. Em sua defesa, o gestor apresentou documentos visando sanar as irregularidades apontadas inicialmente, contudo, a referida documentação também apresentou uma série de impropriedades que revelam a ilegalidade das supostas licitações. O Ministério Público rechaçou a prescrição alegada pela defesa, juntando aos autos provas de que o réu foi reeleito vereador até 31/12/2012, demonstrando a continuidade do seu exercício da função pública.

Consta nos autos que a Câmara de Vereadores de Cururupu, com nove vereadores à época, rotina administrativa simples e baixo número de sessões plenárias, contratou serviço de locação de veículo, no valor de R\$ 10.975,00 no exercício financeiro de 2007. E, apesar disso, também foi contratado serviço de transportes de funcionários, ao custo mensal de R\$ 1.000,00. Verificou-se ainda a aquisições de combustível perante um único fornecedor, sem licitação, no valor de R\$ 9.459,23.

Para o juiz Douglas Guia, “o exorbitante conjunto de atos reiterados e sistematicamente praticados pelo requerido, para contratação direta para aquisição de produtos e serviços, a beneficiar reduzido número de contratados em elevadas somas de recursos do erário municipal, evidenciam o dolo exigido para a configuração do ato de improbidade consistente em frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente”.

Os fatos constatados nos autos, segundo o magistrado, tiveram o objetivo claro de frustrar o caráter competitivo da licitação por meio de expedientes que beneficiaram um pequeno conjunto de pessoas físicas e jurídicas, cujas contratações eram direcionadas, sem constar qualquer comprovação da existência de processos de

licitação forjados, ou mediante contratação direta (dispensadas), caracterizando o disposto no artigo 10, VIII, da Lei de Improbidade.

O juiz desconsiderou a irregularidade apontada de “despesas comprovadas através de notas fiscais não declaradas à receita estadual”, em razão do saneamento, pelo acusado, dessa irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Justiça de Timon manda prender homem acusado de homicídio cometido em 2012

A Polícia Civil do Maranhão, através do Grupo de Pronto Emprego da 18ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Timon, prendeu por volta das 12:00h desta terça-feira, 12, Elcimar de Araújo dos Santos, o Cimar.

A prisão dele é em cumprimento a um mandado de prisão determinado pela 1ª vara criminal de Timon que o condenou a 06 seis anos de prisão pelo crime de homicídio.

Cimar, como é mais conhecido, é acusado de matar a facadas Luís Fernando Lopes dos Santos. O crime aconteceu no dia 5 de novembro de 2012, nas proximidades da sub-estação de energia da CEMAR em Timon, no bairro Cidade Nova.

O acusado foi preso no povoado São João, a 45 km de Timon, sendo em seguida encaminhado à Unidade Prisional local onde cumprirá a sua pena.

Alvo de ações, Dino revoga decreto para descumprir decisões judiciais

O governador do Maranhão, Flávio Dino (PCdoB), revogou, no dia 8 de fevereiro, decreto de sua autoria, assinado no final do ano passado, e que autorizava o Estado a descumprir decisões judiciais em casos envolvendo a implantação de vantagens a servidores públicos (saiba mais).

A revogação foi publicada no Diário Oficial do Estado.

Desde sua publicação, o decreto causou reações na comunidade jurídica.

O doutor em Direito Christian Barros Pinto disse em artigo que o caso era "de causar estupefação!" (reveja). A OAB-MA emitiu nota de repúdio (releia).

Na Justiça, o decreto foi questionado em três ações distintas (relembre).

A Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), no entanto, preferiu guardar silêncio sobre o caso (veja mais).

Entenda

O caso do decreto envolvia a implantação de vantagens a servidores que tenham obtido o direito com amparo judicial.

Segundo o decreto, agora revogado, "a implantação de qualquer vantagem oriunda de decisão judicial será cumprida mediante existência de dotação orçamentária e financeira atestada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN".

Ou seja, se a Seplan dissesse que não havia dotação, não se cumpriria a decisão.

Com a revogação, essa determinação deixa de valer.

O post Alvo de ações, Dino revoga decreto para descumprir decisões judiciais apareceu primeiro em Gilberto Leda.

DPE e MP pedem bloqueio de verba do carnaval, até Prefeitura de São Luís retomar obra de reforma de hospital

Na tentativa de garantir a continuidade das obras de reforma do Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos, o Hospital da Criança, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE) e o Ministério Público (MP) ingressaram com uma ação na Justiça para obrigar a Prefeitura de São Luís a dar continuidade aos serviços que estão praticamente parados há meses.

No pedido feito à Justiça, os órgãos querem o bloqueio da verba destinada pela prefeitura ao carnaval deste ano, além de outros eventos festivos e ações de publicidade, enquanto não forem solucionados os graves problemas constatados na unidade, que funciona de forma precária.

A ação é de responsabilidade dos defensores públicos Jean Carlos Nunes Pereira, Davi Rafael Silva Veras e Joaquim Gonzaga de Araújo Neto e da promotora de Justiça de Defesa da Saúde, Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça.

O pedido requer que a Prefeitura providencie plano operativo - Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica (PCDT); regularize o fornecimento de medicamentos, insumos e alimentos para pacientes e acompanhantes; resolva problema de abastecimento de água potável; instale aparelhos de ar-condicionado em ambientes importantes do hospitalar; reforme os banheiros, e providencie a higienização e dedetização do ambiente hospitalar e reforma do refeitório.

De acordo com os defensores, os gastos previstos pela Prefeitura de São Luís com área não prioritárias, este ano, contradizem a versão dos gestores, tanto é que o investimento previsto no Carnaval e no São João para 2019 comparado a 2018 aumentou R\$ 10 milhões.

Juiz manda prefeitura de Barra do Corda empossar candidato excedente do concurso em vaga no Povoado Cajazeira

O Juiz de direito Dr Antonio Elias de Queiroga Filho determinou, que a prefeitura de Barra do Corda proceda de forma imediata com a posse do candidato excedente do concurso público Geffesson de Araújo Silva, aprovado para séries iniciais do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Continua após a Publicidade

O mesmo alegou perante a justiça, que foi aprovado no concurso em 6º lugar para o Povoado Cajazeira-BR, ficando como 2º excedente.

Ao invés de convocá-lo para assumir a vaga, a prefeitura contratou terceiros e além disso, colocou candidatos aprovados em outros povoados para assumirem vagas em Cajazeira-BR, retirando o direito de Geffesson assumir o cargo mediante sua aprovação no concurso.

Segundo o magistrado, Geffesson conseguiu provar no pedido que de fato estava tendo seu direito tomado, quando a prefeitura de Barra do Corda remanejou professores aprovados em outros povoados como por exemplo; Eliza Maria(que prestou concurso para o Povoado Mamuí do Jatobá) e Naiane Silva(que prestou concurso para o Povoado Patizal), ambas lotadas em Cajazeira.

Na sentença proferida, Queiroga Filho determinou que a prefeitura seja comunicada quanto a decisão e proceda com a posse do candidato. Veja abaixo a sentença;

Juíza devolve Hospital Carlos Macieira para Servidores Públicos do MA

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luiza Medeiros Neponucena, confirmou a imediata suspensão da cessão do Hospital Carlos Macieira (foto) para a Secretaria de Estado da Saúde e a devolução vendo da unidade de saúde à administração do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (FEPA). A decisão, que já havia sido tomada liminarmente, em dezembro passado, foi disponibilizada nesta segunda-feira (11) no SijNet - Serviço Especializado em Informações Jurídicas. Dessa forma, o Hospital pode voltar a atender exclusivamente os servidores públicos do Estado do Maranhão.

A decisão é resultado de duas ações civis públicas, uma proposta por seis entidades sindicais, entre elas o Sindjus-MA, e outra pelo Ministério Público, contra o Estado do Maranhão. Na ação proposta pela Central dos Trabalhadores e Trabalhadores do Brasil (CTB), Sindjus-MA e mais quatro entidades representativas de servidores públicos estaduais, os autores alegavam que a cessão onerosa e definitiva do hospital para a Secretaria de Saúde constituiria ato de alienação ilegal de bem público, feito sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa do Maranhão.

A magistrada julgou procedentes as demandas e confirmou as liminares, anteriormente, concedidas, em todos os seus termos.

Isso quer dizer que, além de decidir pela imediata suspensão da cessão do Hospital Carlos Macieira para a Secretaria de Estado da Saúde, a juíza também declarou nula a Resolução nº 001/2011 do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (CONSUP), que alterou a destinação específica do Carlos Macieira, transformando-o de Hospital dos Servidores para simples ativo financeiro arrecadador de renda para o FEPA, por meio de sua cessão definitiva a título oneroso para Secretaria de Saúde.

A decisão segue agora para revisão do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Verba do Carnaval em São Luís poderá ser bloqueada até que o prefeito regularize o Hospital da Criança

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) e o Ministério Público do Maranhão (MPMA) ingressaram na Justiça, na última semana, para tentar, definitivamente, solucionar as irregularidades do Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos, o Hospital da Criança.

Desta vez, as instituições pedem que o Município de São Luís seja proibido de destinar qualquer recurso público ao Carnaval, outros eventos festivos e ações de publicidade enquanto não forem solucionadas questões referentes ao hospital, que vão desde o abastecimento regular de medicamentos à confecção de um plano operativo.

A ação coletiva é assinada pelos defensores públicos Jean Carlos Nunes Pereira (Núcleo de Direitos Humanos), Davi Rafael Silva Veras e Joaquim Gonzaga de Araújo Neto (Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente), e pela promotora de Justiça de Defesa da Saúde, Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça. A ação foi encaminhada à Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

Dentre as medidas previstas na ação e que devem ser solucionadas pelo município estão a confecção de plano operativo - Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica (PCDT); a regularização do fornecimento de medicamentos, insumos e alimentos para pacientes e acompanhantes; abastecimento de água potável; instalação de aparelhos de ar-condicionado em todos os ambientes de internação e atendimento hospitalar; reforma dos banheiros e desentupimento de suas instalações; higienização e dedetização do ambiente hospitalar e reforma do refeitório.

"Há razões suficientes para concluirmos que, caso não sejam tomadas medidas enérgicas, o Hospital da Criança permanecerá na UTI. Por isso, a ação tem como objetivo cumprir a regra constitucional que estabelece a absoluta prioridade na destinação de recursos públicos para políticas públicas de saúde para criança", observa o defensor Davi Rafael Veras.

Histórico - A Defensoria Pública do Estado vem acompanhando há alguns anos a situação do Hospital da Criança, de forma coletiva. Vários procedimentos já foram adotados, com vistas a sanar irregularidades identificadas na instituição, mas alguns problemas persistem.

"Em abril de 2018, instauramos procedimento de tutela coletiva com a finalidade de apurar denúncias de inadequação do atendimento no hospital, formalizadas por um grupo de mães e acompanhantes de crianças internadas na unidade de saúde, que nos procuraram. Na ocasião, verificamos questões como falta de estrutura, número insuficiente de profissionais, falta de medicamentos e de alimentação de qualidade, questões sanitárias, paralisação da obra de expansão, encaminhamento de crianças provenientes do interior, falta de leitos, falta de equipamentos, entre outras", lembrou o defensor Jean Carlos Nunes.

Em diligências, a Defensoria contatou que o Ministério Público já havia ajuizado algumas ações civis públicas.

Uma das ações contemplava parte das demandas questionadas atualmente e já apresentava decisão judicial, desde 2014, impondo ao Município diversas obrigações de fazer para a melhoria das condições higiênico-sanitárias do hospital. No entanto, as obrigações não foram cumpridas.

Em audiência pública, realizada pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, em agosto de 2018, o secretário municipal de Saúde reiterou o quadro de escassez de recursos para viabilizar as demandas apontadas. Diante disso, foi estabelecido um prazo para apresentação de resultados, mas após 4 meses o quadro de funcionamento no hospital apresentou poucas alterações.

Em contraponto, a Defensoria Pública buscou o orçamento municipal de 2018 e de 2019 e verificou que os dados contradizem a versão de escassez de recurso como justificativa para o quadro em que agoniza o Hospital da Criança.

Para o ano de 2019, estava previsto um aumento orçamentário da ordem de 100 milhões de reais. Apesar do aumento, permanecia inalterado o quadro de destinação de recursos para as áreas não prioritárias. Além disso, os defensores identificaram que os gastos com cultura, mais especificamente com Carnaval e São João, aumentaram na ordem de R\$ 10 milhões, se comparado ao ano anterior.

O post [Verba do Carnaval em São Luís poderá ser bloqueada até que o prefeito regularize o Hospital da Criança](#) apareceu primeiro em [Blog da Riquinha](#).

Improbidade: Ex-prefeito de São Vicente Férrer é condenado por não prestar contas de convênios

O juiz Bruno Barbosa Pinheiro (Comarca de São Vicente Férrer) julgou parcialmente procedente pedido em Ação de Improbidade e condenou o ex-prefeito municipal, João Batista Freitas, por ato contra os princípios administrativos da legalidade, moralidade e eficiência previstos na Constituição Federal.

O ex-prefeito foi condenado às penas previstas no artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa (nº. Lei 8429/92), de suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de duas vezes o valor da remuneração recebida no último ano de seu mandato de prefeito e concedeu pedido liminar, determinando a indisponibilidade dos bens do ex-prefeito, incluindo imóveis, veículos e depósitos em agências bancárias, para garantir o pagamento integral da multa de R\$ 20 mil reais.

João Batista Freitas foi alvo de Ação por Ato de Improbidade Administrativa, promovida pelo Município de São Vicente Férrer, por ter deixado de prestar contas, ou ter prestado de forma irregular, desde seu primeiro mandato, e também no seguinte (2008/2012), especialmente em relação ao Convênio nº. 77/2009, o que causou prejuízo o município, que ficou impossibilitado de receber transferências voluntárias diante da inscrição em lista de inadimplentes.

Por causa da inadimplência, o Município de São Vicente Férrer foi impedido de celebrar novos convênios em virtude da não prestação de contas relativamente ao Convênio nº. 12/09 (Carnaval 2009), firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, o que resultou na Instauração de Tomada de Contas Especial.

DEFESA - O ex-prefeito alegou não haver prova de que tenha agido com a finalidade de enriquecer ou de causar dano ao erário. Disse que “eventual inabilidade administrativa não pode ser taxada de improbidade”. Fez referência a documentos que demonstrariam a regular execução dos convênios, mas não anexou prova documental à contestação da ação. Segundo os autos, “A Câmara Municipal de São Vicente Férrer realizou diversas verificações ‘in loco’ em convênios realizados pelo Estado do Maranhão e constatou a execução dos convênios”. No entanto, além de não ter juntado o referido documento aos autos, não demonstrou o cumprimento da obrigação específica de prestar contas.

Para o juiz, “o réu se limitou a dizer que não agiu com dolo, mas não juntou, sequer alegou, prova da prestação das contas, ainda que intempestivas, nem de que providenciou o adimplemento do débito de modo a levantar a restrição sofrida pelo município réu”. No entanto, advertiu na sentença que, “embora a conduta tenha potencialmente causado danos ao erário, diante da restrição sofrida que impediu o município de realizar novos convênios enquanto o ex-gestor fosse judicialmente responsabilizado, nenhum convênio específico que teria deixado de ser realizado, com o respectivo valor que seria repassado, foi mencionado”.

Ainda de acordo com o magistrado, “a obrigação de ressarcimento do dano, se houver, decorrente da prática de ato administrativo atentatório aos princípios da administração não prescinde da efetiva comprovação do prejuízo, o que não ocorreu no caso, pois o mero inadimplemento da obrigação de prestar contas não pode levar à presunção de desvio da verba repassada em proveito do réu, ou de terceiro”.

Na sentença, o juiz determinou que os Cartórios de Registros de Imóveis de São Vicente Férrer, Cajapió e São Luís informem a existência de bens em nome do demandado, e se existentes, que procedam ao imediato bloqueio desses bens, adotando as medidas necessárias para que permaneçam inalienáveis até a quantia de R\$ 20.000,00. Assim como o bloqueio judicial por meio do BACENJUD e do RENAJUD de valores existentes nas contas bancárias e veículos em nome do demandado, permanecendo bloqueados até deliberação judicial, limitado a essa quantia. A multa civil deverá ser revertida em favor dos cofres do Município de São Vicente Férrer, nos termos do artigo 18 da Lei de Improbidade.

Ex-prefeito de São Vicente Férrer é condenado por não prestar contas de convênios

O juiz Bruno Barbosa Pinheiro (Comarca de São Vicente Férrer) julgou parcialmente procedente pedido em Ação de Improbidade e condenou o ex-prefeito municipal, João Batista Freitas, por ato contra os princípios administrativos da legalidade, moralidade e eficiência previstos na Constituição Federal.

O ex-prefeito foi condenado às penas previstas no artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa (nº. Lei 8429/92), de suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de duas vezes o valor da remuneração recebida no último ano de seu mandato de prefeito e concedeu pedido liminar, determinando a indisponibilidade dos bens do ex-prefeito, incluindo imóveis, veículos e depósitos em agências bancárias, para garantir o pagamento integral da multa de R\$ 20 mil reais.

João Batista Freitas foi alvo de Ação por Ato de Improbidade Administrativa, promovida pelo Município de São Vicente Férrer, por ter deixado de prestar contas, ou ter prestado de forma irregular, desde seu primeiro mandato, e também no seguinte (2008/2012), especialmente em relação ao Convênio nº. 77/2009, o que causou prejuízo o município, que ficou impossibilitado de receber transferências voluntárias diante da inscrição em lista de inadimplentes.

Por causa da inadimplência, o Município de São Vicente Férrer foi impedido de celebrar novos convênios em virtude da não prestação de contas relativamente ao Convênio nº. 12/09 (Carnaval 2009), firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, o que resultou na Instauração de Tomada de Contas Especial.

DEFESA - O ex-prefeito alegou não haver prova de que tenha agido com a finalidade de enriquecer ou de causar dano ao erário. Disse que "eventual inabilidade administrativa não pode ser taxada de improbidade". Fez referência a documentos que demonstrariam a regular execução dos convênios, mas não anexou prova documental à contestação da ação. Segundo os autos, "A Câmara Municipal de São Vicente Férrer realizou diversas verificações 'in loco' em convênios realizados pelo Estado do Maranhão e constatou a execução dos convênios". No entanto, além de não ter juntado o referido documento aos autos, não demonstrou o cumprimento da obrigação específica de prestar contas.

Para o juiz, "o réu se limitou a dizer que não agiu com dolo, mas não juntou, sequer alegou, prova da prestação das contas, ainda que intempestivas, nem de que providenciou o adimplemento do débito de modo a levantar a restrição sofrida pelo município réu". No entanto, advertiu na sentença que, "embora a conduta tenha potencialmente causado danos ao erário, diante da restrição sofrida que impediu o município de realizar novos convênios enquanto o ex-gestor fosse judicialmente responsabilizado, nenhum convênio específico que teria deixado de ser realizado, com o respectivo valor que seria repassado, foi mencionado".

Ainda de acordo com o magistrado, "a obrigação de ressarcimento do dano, se houver, decorrente da prática de ato administrativo atentatório aos princípios da administração não prescinde da efetiva comprovação do prejuízo, o que não ocorreu no caso, pois o mero inadimplemento da obrigação de prestar contas não pode levar à presunção de desvio da verba repassada em proveito do réu, ou de terceiro".

Na sentença, o juiz determinou que os Cartórios de Registros de Imóveis de São Vicente Férrer, Cajapió e São Luís informem a existência de bens em nome do demandado, e se existentes, que procedam ao imediato bloqueio desses bens, adotando as medidas necessárias para que permaneçam inalienáveis até a quantia de R\$ 20.000,00. Assim como o bloqueio judicial por meio do BACENJUD e do RENAJUD de valores existentes nas contas bancárias e veículos em nome do demandado, permanecendo bloqueados até deliberação judicial, limitado a essa quantia. A multa civil deverá ser revertida em favor dos cofres do Município de São Vicente Férrer, nos termos do artigo 18 da Lei de Improbidade.

Ex-presidente da Câmara de Cururupu é condenado por diversas irregularidades

O juiz Douglas Lima da Guia, da Comarca de Cururupu, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da...

O juiz Douglas Lima da Guia, da Comarca de Cururupu, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da Silva Louzeiro, em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, tendo em vista a prática reiterada de diversos atos de improbidade administrativa, como deixar de realizar licitações e ordenar despesas não autorizadas em lei, dentre outros, visando fins proibidos pela Lei nº 8.429/92.

O juiz condenou o gestor ao ressarcimento integral do dano causado enquanto ele exerceu o cargo de Presidente da Câmara Municipal, equivalente ao valor de R\$ 162.363,60 corrigido monetariamente, pelo INPC, e juros de 1% ao mês, contados da época do fato até a data do efetivo pagamento. O ressarcimento do dano deverá ser revertido em favor dos cofres do Município de Cururupu, nos termos da Lei nº. 8.429/924.

Na denúncia apresentada pelo Ministério Público estadual, o ex-prefeito foi acusado de ter feito créditos adicionais suplementares sem decretos e sem fonte de recursos; fraude em procedimentos licitatórios e ausência de procedimento licitatório para contratação de serviços; contratação temporária irregular de servidores; irregularidade no subsídio de Presidente da Câmara, superior ao limite legal (R\$ 33.792,22;) irregularidade quanto ao percentual de aplicação da folha de pagamento acima do limite constitucional (R\$ 3.206,95 a mais para cada vereador) e não publicar e divulgar o relatório de Gestão Fiscal.

A denúncia foi sustentada em Processo Administrativo que trata da reprovação das contas anuais do Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2007 e em acórdão do Tribunal de Contas do Maranhão (TCE-MA) que julgou irregulares as contas em razão das irregularidades apontadas, por unanimidade.

O TCE constatou a inexistência de diversos procedimentos licitatórios, bem como a fragmentação de despesas, relativos à contratação de Serviços Contábeis (R\$ 36.000,00), Aquisição de Combustíveis (R\$ 9.459,23), serviços Advocatícios (R\$ 24.000,00), Material de Limpeza (R\$ 12.670,01), Material de Expediente (R\$ 17.676,02), Gêneros Alimentícios (R\$ 28.766,12) e contratação de Frete de Veículo (R\$ 10.975). O total de despesas realizadas sem procedimento licitatório foi equivalente a R\$ 128.571,38.

Foi constatado também que o gestor fragmentou despesas com aquisição de material de limpeza (R\$ 12.670,01), material de expediente (R\$ 17.676,02) e gêneros alimentícios (R\$ 28.766,12), deixando de apresentar os devidos processos licitatórios, embora os valores das despesas efetuadas ao longo de todo o exercício impusessem a realização de licitação.

DEFESA - O ex-gestor contestou a ação, datada de 15/01/2015, questionando a sua prescrição e improcedência. Em sua defesa, o gestor apresentou documentos visando sanar as irregularidades apontadas inicialmente, contudo, a referida documentação também apresentou uma série de impropriedades que revelam a ilegalidade das supostas licitações. O Ministério Público rechaçou a prescrição alegada pela defesa, juntando aos autos provas de que o réu foi reeleito vereador até 31/12/2012, demonstrando a continuidade do seu exercício da função pública.

Consta nos autos que a Câmara de Vereadores de Cururupu, com nove vereadores à época, rotina administrativa simples e baixo número de sessões plenárias, contratou serviço de locação de veículo, no valor de R\$ 10.975,00 no exercício financeiro de 2007. E, apesar disso, também foi contratado serviço de transportes de funcionários, ao custo mensal de R\$ 1.000,00. Verificou-se ainda a aquisições de combustível perante um único fornecedor, sem licitação, no valor de R\$ 9.459,23.

Para o juiz Douglas Guia, “o exorbitante conjunto de atos reiterados e sistematicamente praticados pelo requerido, para contratação direta para aquisição de produtos e serviços, a beneficiar reduzido número de contratados em elevadas somas de recursos do erário municipal, evidenciam o dolo exigido para a configuração do ato de improbidade consistente em frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente”.

Os fatos constatados nos autos, segundo o magistrado, tiveram o objetivo claro de frustrar o caráter competitivo da licitação por meio de expedientes que beneficiaram um pequeno conjunto de pessoas físicas e jurídicas, cujas contratações eram direcionadas, sem constar qualquer comprovação da existência de processos de licitação forjados, ou mediante contratação direta (dispensadas), caracterizando o disposto no artigo 10, VIII, da Lei de Improbidade.

O juiz desconsiderou a irregularidade apontada de “despesas comprovadas através de notas fiscais não declaradas à receita estadual”, em razão do saneamento, pelo acusado, dessa irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Flávio Dino revoga decreto para descumprir decisões judiciais

Ato revogado foi duramente criticado nos meios jurídicos, e alvo de três ações judiciais

GILBERTO LÉDA

12/02/2019 às 16h02

O governador do Maranhão, Flávio Dino (PCdoB), revogou, no dia 8 de fevereiro, decreto de sua autoria, assinado no final do ano passado, e que autorizava o Estado a descumprir decisões judiciais em casos envolvendo a implantação de vantagens a servidores públicos.

A revogação foi publicada no Diário Oficial do Estado.

Desde sua publicação, o decreto causou reações na comunidade jurídica.

O doutor em Direito Christian Barros Pinto disse em artigo que o caso era "de causar estupefação!". A OAB-MA emitiu nota de repúdio.

Na Justiça, o decreto foi questionado em três ações distintas.

A Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), inicialmente, preferiu guardar silêncio sobre o caso, mas depois assumiu a defesa do Executivo, e publicou em seu próprio site trechos de um esclarecimento emitido pelo Governo do Maranhão.

Entenda

O caso do decreto envolvia a implantação de vantagens a servidores que tenham obtido o direito com amparo judicial.

Segundo o decreto, agora revogado, "a implantação de qualquer vantagem oriunda de decisão judicial será cumprida mediante existência de dotação orçamentária e financeira atestada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN".

Ou seja, se a Seplan dissesse que não havia dotação, não se cumpriria a decisão.

Com a revogação, essa determinação deixa de valer.

PRESENÇA DA MINISTRA

12/02/2019

Laurita Hilário Vaz é aguardada em São Luís no próximo dia 22. A agenda de compromissos da ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) será composta por sessão solene no TRE-MA - que marcará a conclusão do mandato do desembargador Ricardo Duailibe na Presidência daquela corte - e pela posse da nova diretoria da Escola Superior de Magistratura do Maranhão (ESMAM), a ser assumida pelos desembargadores Froz Sobrinho (diretor) e José Jorge Figueiredo dos Anjos (vice).

Mais de 43 mil processos foram distribuídos entre os desembargadores do TJMA em 2018

Foram 23.660 processos físicos e 20.007 processos na plataforma de Processo Judicial Eletrônico (Pje), segundo dados do relatório da vice-Presidência da Corte estadual de Justiça

12/02/2019

Mais de 43 mil processos foram distribuídos entre os desembargadores do TJMA em 2018

Vice-presidente do TJMA, desembargador Lourival Serejo (Divulgação)

Em 2018, um total de 43.667 processos foram distribuídos entre os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão. Foram 23.660 processos físicos e 20.007 processos na plataforma de Processo Judicial Eletrônico (Pje). Os dados constam no relatório da vice-Presidência da Corte estadual de Justiça.

O TJMA tem como vice-presidente o desembargador Lourival Serejo a quem compete a análise de processos judiciais quando da substituição ao Presidente do Tribunal, quanto a questões relacionadas à distribuição de processos; quando houver suspeição e/ou Impedimento de desembargadores, em casos de conflito de competência; homologação de desistência requerida antes da distribuição dos processos; em casos de revisão de penalidades disciplinares e, ainda, de processos relacionados a custas anteriores à distribuição.

De acordo com o relatório, dos processos físicos, 20.075 são cíveis e 3.585 criminais. Com relação aos eletrônicos, os processos cíveis correspondem a 16.142 e os criminais são 3.865 distribuídos. Totalizando 36.217 processos cíveis e 7.450 criminais que tiveram entrada no Segundo Grau, em 2018.

Além dos dados de distribuição, o relatório anual da Vice-Presidência traz informações sobre processos de pedidos de licença de servidores, informações sobre as ações de comissões técnicas, agenda do vice-presidente, substituições e informações oficiais.

Processos judiciais

No que diz respeito aos processos judiciais recebidos no gabinete da Vice-Presidência, foi registrada a entrada de 226 processos físicos e 337 processos judiciais eletrônicos, em 2018. Todos despachados dentro do prazo estabelecido pela Meta 1, da Portaria-TJ nº 10886/2017, que estabelece que a Vice-Presidência deve atingir índice de produtividade igual a 100% dos processos judiciais.

Uniformização

Após a inclusão do inciso XI ao artigo 27 do Regimento Interno do TJMA, bem como da alteração do §1º do artigo 89 da Resolução TJMA 51/2013, o vice-presidente do TJMA passou a presidir a Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Maranhão.

Em decorrência disso, a partir de maio de 2018, a Vice-Presidência recebeu no período 28 de maio a 19 de dezembro de 2018, 65 processos referentes à turma de uniformização de interpretação de lei integrante do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão, tendo proferido 48 decisões, todas rejeitando liminarmente o incidente de uniformização.

Prefeitura de São Luís deve regularizar ocupação de 50 famílias no Residencial Bacanga

A ação foi ajuizada Defensoria Pública Estadual requerendo a regularização fundiária da área em favor das 50 famílias residentes no local desde 2008

Fonte: Da redação com CGJ

Data de publicação: 12/02/2019

Foto: Reprodução

A Prefeitura de São Luís deverá promover, no prazo de três anos, a regularização fundiária urbana (Reurb) dos imóveis que compõem a ocupação no lugar denominado Residencial Bacanga, próximo à Vila Mauro Fecury I, adotando para isso, todas as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais pertinentes. A determinação é do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Capital, em sentença assinada na última sexta-feira (8).

A ação foi ajuizada Defensoria Pública Estadual (DPE-MA) contra o Município de São Luís e a Rádio e TV Difusora do Maranhão, requerendo a regularização fundiária da área em favor das 50 famílias residentes no local desde 2008.

A Difusora alegou ter adquirido a área do Município de São Luís, por meio de compra e venda. O Município de São Luís defendeu a reserva do possível e a falta de condições orçamentárias para realocação das famílias. Pediu ao magistrado, a improcedência dos pedidos da Defensoria, o que foi negado.

DPE e MP pedem bloqueio de verbas municipais para o Carnaval para sanar irregularidades no Hospital da Criança em São Luís

O bloqueio dos recursos é para que a Prefeitura resolva os problemas do Hospital da Criança

Fonte: Da redação com Assessoria

Data de publicação: 12/02/2019

Foto: Reprodução

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) e o Ministério Público do Maranhão (MPMA) ingressaram na Justiça, na última semana, para tentar, definitivamente, solucionar as irregularidades do Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos, o Hospital da Criança.

Desta vez, as instituições pedem que o Município de São Luís seja proibido de destinar qualquer recurso público ao Carnaval, outros eventos festivos e ações de publicidade enquanto não forem solucionadas questões referentes ao hospital, que vão desde o abastecimento regular de medicamentos à confecção de um plano operativo.

A ação coletiva é assinada pelos defensores públicos Jean Carlos Nunes Pereira (Núcleo de Direitos Humanos), Davi Rafael Silva Veras e Joaquim Gonzaga de Araújo Neto (Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente), e pela promotora de Justiça de Defesa da Saúde, Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça. A ação foi encaminhada à Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

Dentre as medidas previstas na ação e que devem ser solucionadas pelo município estão a confecção de plano operativo - Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica (PCDT); a regularização do fornecimento de medicamentos, insumos e alimentos para pacientes e acompanhantes; abastecimento de água potável; instalação de aparelhos de ar-condicionado em todos os ambientes de internação e atendimento hospitalar; reforma dos banheiros e desentupimento de suas instalações; higienização e dedetização do ambiente hospitalar e reforma do refeitório.

“Há razões suficientes para concluirmos que, caso não sejam tomadas medidas enérgicas, o Hospital da Criança permanecerá na UTI. Por isso, a ação tem como objetivo cumprir a regra constitucional que estabelece a absoluta prioridade na destinação de recursos públicos para políticas públicas de saúde para criança”, observa o defensor Davi Rafael Veras.

Histórico - A Defensoria Pública do Estado vem acompanhando há alguns anos a situação do Hospital da Criança, de forma coletiva. Vários procedimentos já foram adotados, com vistas a sanar irregularidades identificadas na instituição, mas alguns problemas persistem.

“Em abril de 2018, instauramos procedimento de tutela coletiva com a finalidade de apurar denúncias de inadequação do atendimento no hospital, formalizadas por um grupo de mães e acompanhantes de crianças internadas na unidade de saúde, que nos procuraram. Na ocasião, verificamos questões como falta de estrutura, número insuficiente de profissionais, falta de medicamentos e de alimentação de qualidade, questões sanitárias,

paralisação da obra de expansão, encaminhamento de crianças provenientes do interior, falta de leitos, falta de equipamentos, entre outras”, lembrou o defensor Jean Carlos Nunes.

Em diligências, a Defensoria contatou que o Ministério Público já havia ajuizado algumas ações civis públicas. Uma das ações contemplava parte das demandas questionadas atualmente e já apresentava decisão judicial, desde 2014, impondo ao Município diversas obrigações de fazer para a melhoria das condições higiênico-sanitárias do hospital. No entanto, as obrigações não foram cumpridas.

Em audiência pública, realizada pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, em agosto de 2018, o secretário municipal de Saúde reiterou o quadro de escassez de recursos para viabilizar as demandas apontadas. Diante disso, foi estabelecido um prazo para apresentação de resultados, mas após 4 meses o quadro de funcionamento no hospital apresentou poucas alterações.

Em contraponto, a Defensoria Pública buscou o orçamento municipal de 2018 e de 2019 e verificou que os dados contradizem a versão de escassez de recurso como justificativa para o quadro em que agoniza o Hospital da Criança.

Para o ano de 2019, estava previsto um aumento orçamentário da ordem de 100 milhões de reais. Apesar do aumento, permanecia inalterado o quadro de destinação de recursos para as áreas não prioritárias. Além disso, os defensores identificaram que os gastos com cultura, mais especificamente com Carnaval e São João, aumentaram na ordem de R\$ 10 milhões, se comparado ao ano anterior.

Mais de 43 mil processos distribuídos entre os desembargadores em 2018

Em 2018, um total de 43.667 processos foram distribuídos entre os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão. Foram 23.660 processos físicos e 20.007 processos na plataforma de Processo Judicial Eletrônico (Pje). Os dados constam no relatório da Vice-Presidência da Corte estadual de Justiça.

O TJMA tem como vice-presidente o desembargador Lourival Serejo, a quem compete a análise de processos judiciais quando da substituição ao Presidente do Tribunal, quanto a questões relacionadas à distribuição de processos; quando houver suspeição e/ou Impedimento de desembargadores, em casos de conflito de competência; homologação de desistência requerida antes da distribuição dos processos; em casos de revisão de penalidades disciplinares e, ainda, de processos relacionados a custas anteriores à distribuição.

De acordo com o relatório, dos processos físicos, 20.075 são Cíveis e 3.585 Criminais. Com relação aos eletrônicos, os processos Cíveis correspondem a 16.142, e 3.865 Criminais. No total, 36.217 processos Cíveis e 7.450 Criminais deram entrada no Segundo Grau em 2018.

Além dos dados de distribuição, o relatório anual da Vice-Presidência traz informações sobre processos de pedidos de licença de servidores, informações sobre as ações de comissões técnicas, agenda do vice-presidente, substituições e informações oficiais.

PROCESSOS JUDICIAIS

No que diz respeito aos processos judiciais recebidos no gabinete da Vice-Presidência, foi registrada a entrada de 226 processos físicos e 337 processos judiciais eletrônicos em 2018. Todos despachados dentro do prazo estabelecido pela Meta 1, da Portaria-TJ nº 10886/2017, que estabelece que a Vice-Presidência deve atingir índice de produtividade igual a 100% dos processos judiciais.

UNIFORMIZAÇÃO

Após a inclusão do inciso XI ao artigo 27 do Regimento Interno do TJMA, bem como da alteração do §1º do artigo 89 da Resolução TJMA 51/2013, o vice-presidente do TJMA passou a presidir a Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Maranhão.

Em decorrência disso, a partir de maio de 2018, a Vice-Presidência recebeu no período 28 de maio a 19 de dezembro de 2018, 65 processos referentes à Turma de Uniformização, tendo proferido 48 decisões, todas rejeitando liminarmente o incidente de uniformização.

Prefeitura de São Luís não pode destinar recursos públicos ao Carnaval

Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís pedindo que a justiça obrigue a Prefeitura a não destinar recursos públicos ao Carnaval por conta de problemas no Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos, o Hospital da Criança, como falta de medicamentos e até água potável.

Por: Da Redação com informações da Assessoria

Data de publicação: 12 de Fevereiro de 2019

119

A Defensoria Pública do Estado (DPE) e o Ministério Público do Maranhão (MP-MA) ingressam com ação contra a Prefeitura de São Luís junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís pedindo que a justiça obrigue a Prefeitura a não destinar recursos públicos ao Carnaval por conta de problemas no Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos, o Hospital da Criança, como falta de medicamentos e até água potável.

A ação é de responsabilidade dos defensores públicos Jean Carlos Nunes Pereira, Davi Rafael Silva Veras e Joaquim Gonzaga de Araújo Neto e da promotora de Justiça de Defesa da Saúde, Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça. Além do Carnaval, a ação coletiva pede que a Prefeitura não destine dinheiro público também para outros tipos de festividades e também publicidades.

O pedido requer que a Prefeitura providencie plano operativo - Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica (PCDT); regularize o fornecimento de medicamentos, insumos e alimentos para pacientes e acompanhantes; resolva problema de abastecimento de água potável; instale aparelhos de ar-condicionado em ambientes importantes do hospitalar; reforme os banheiros, e providencie a higienização e dedetização do ambiente hospitalar e reforma do refeitório.

“Há razões suficientes para concluirmos que, caso não sejam tomadas medidas enérgicas, o Hospital da Criança permanecerá na UTI. Por isso, a ação tem como objetivo cumprir a regra constitucional que estabelece a absoluta prioridade na destinação de recursos públicos para políticas públicas de saúde para criança”, disse defensor Davi Rafael Veras.

De acordo com os defensores, em audiência a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Saúde reclama de falta de recursos e, por isso, a situação do Hospital da Criança ainda é repleta de problemas. Contudo, os defensores disseram que gastos com área não prioritárias contradizem a versão dos gestores, tanto é que o investimento previsto no Carnaval e no São João para 2019 comparado a 2018 aumentou R\$ 10 milhões. Para a Saúde, o orçamento prevê um aumento orçamentário de R\$ 100 milhões, mas mesmo assim o hospital continua funcionando em situação precária.

Mais de 43 mil processos foram distribuídos na justiça maranhense em 2018

Ouçã a Reportagem

EM<http://radiotimbira.ma.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/DANIEL-AMORIM-Mais-de-43-mil-processos-fora-m-distribu%C3%ADdos-na-justi%C3%A7a-maranhense-em-2018.mp3>

Faça o Download!

Reportagem e Edição: Daniel Amorim

11/02/2019